



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 685/75
.....

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANISTIA GERAL DE MUL-
TAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO
MONETÁRIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS. *******

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO-GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Faço saber que a CÂMARA MUNI-
CIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, — PREFEITO MUNICIPAL, sanciono
a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os Contribuintes que, dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuarem o pagamento dos Tributos Municipais, em atraso, ANISTIA GERAL de multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º Os débitos que, por força da cobrança da Dívida Ativa, já estiverem ajuizados, também gozarão dos benefícios desta Lei, correndo por conta absoluta dos Contribuintes os encargos judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os débitos ajuizados, o prazo de anistia geral é de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Ficam revistos os débitos de valor originário, igual ou inferior a G.100,00* (CEM CRUZEIROS), inscritos como Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão arquivados, cancelando-se os débitos respectivos, os executivos fiscais de valor igual ou inferior a G.100,00* (CEM CRUZEIROS).

Art. 4º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

26 de maio de 1975.

Aurélio Scaffa
AURÉLIO SCAFFA
PREFEITO MUNICIPAL